



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1251/09

PROTOCOLO N.º 7.555.591-1

PARECER CEE/CEB N.º 511/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4508 -GS/SEED (fls. 307), de 09 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 15 de abril de 2009, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 179/08 (fls. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1251/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.19);
- b) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovantes de protocolados sob o n.º 09.736.093-6 e 9.736.094-4, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 34);
- c) Auto Termo n.º 75594 expedido pela Vigilância, contendo ressalvas no estabelecimento de ensino (fls. 30 e 31);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 35);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 137 e 139);
- f) acervo bibliográfico (fls. 107 a 134);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 238);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 148 a 176).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1251/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 188) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 189), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: 01127 - Colégio Estadual Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0830 - Foz do Iguaçu		NRE: 11 - Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea - Noturno
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1251/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: 01127 - Colégio Estadual Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0830 - Foz do Iguaçu		NRE: 11 - Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea - Noturno
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1251/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Leni Dias Mendonça de Paula	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Eliana Mara Bönmann Leandro	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Karina Mendes Thomaz	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Rosangela Burghetti	Educação Física	- Educação Física
Jairo Marlon Corrêa	Matemática	- Matemática
Sandra Sueli Frederico da Rocha	Ciências	- Ciências
Maria do Socorro Sá Abrantes	Histórias	- História
Maria do Carmo Luchesi	Geografia	- Estudos Sociais
* Luiz Carlos Gomes	Ensino Religioso	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Ensino Médio		
Suelene Fernandes Perez	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Cristiane Pereira Barbosa Maciel	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Eliana Mara Bönmann Leandro	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plástica
**Manoel Florencio da Silva	Filosofia	- Pedagogia
Gilzêmara Ortiz Alves	Sociologia	- Ciências Sociais
Walter Rodrigues dos Santos	Educação Física	- Educação Física
Iraci Paduan Doniak	Matemática	- Matemática
Luiz Antonio Boldieri Neves	Química	- Química
Liege Fontoura Corrêa	Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico, conforme registro no MEC, fls. 94
Valéria Valente Costa Vanzella	Biologia	- Ciências- Habilitação: Biologia
João Machado Rosa	História	- História
Marlene Ludgero Devens	Geografia	- Geografia

* Não comprovou habilitação específica.



PROCESSO N.º 1251/09

** Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 043/09, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 217), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 228) e o Parecer n.º 2364/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 304), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à licença sanitária.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1251/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB